



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

1 Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas,
2 no Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito
3 na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a
4 Sessão Plenária Ordinária nº 721, presidida pelo Engenheiro Eletricista Marcos
5 Vinícius Santiago e Silva, Presidente em exercício do CREA-MT, auxiliado pela Vice-
6 Diretora Administrativa: Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli
7 (ABENC/MT). A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros:
8 Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST), Engenheiro Agrônomo
9 Bruno Boscov Braos (AEASA), Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE),
10 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT), Engenheiro
11 Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo Cláudio
12 Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque
13 (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB), Engenheiro Agrônomo
14 Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
15 Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues
16 de Miranda (SENGE), Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE),
17 Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS), Engenheira Civil Priscila Guterres
18 dos Santos (ABENC/MT), Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli
19 (SENGE), Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT), Engenheiro
20 Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro
21 da Silva Neto (AENOR), Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
22 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheiro
23 Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito
24 de Lima Neto (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva
25 (AMEF), Engenheira Sanitarista Alessandra Cintra Mardrossian (AESAs), Engenheiro
26 Eletricista Bernanci Pedroso de Almeida (AMEE), Engenheira Civil Rejane Mara
27 Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de
28 Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR),
29 Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT), Engenheiro Civil Silvano Pohl
30 Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis
31 (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE), Engenheiro
32 Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT), Engenheira Sanitarista Sara Suely Atílio

33 Caporossi (AESAs), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS) e o Engenheiro
34 Sanitarista Antônio Iracildo Rodrigues (AESAs). **VERIFICAÇÃO DO QUORUM.**
35 Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS:** Archimedes
36 Pereira Lima Neto, Benedito Carlos de Almeida, Dalci de Jesus Bagolin, Fabiano
37 Alves Marson, Victor Juliano Barroso dos Santos e Walter José Souza Buzatti. **1.2.**
38 **TITULARIDADE:** Antônio Iracildo Rodrigues, Eliandro Zaffari e Luiz Omar Pichetti. **3.**
39 **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**
40 **SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 720, DE 14/11/2017, 18h00min HORAS.** Em
41 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado com
42 01 (uma) abstenção, Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT). **4.**
43 **LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**
44 **1.** Correspondência recebida: - Ofício Circular 3902 CONFEA (2017013729) –
45 **Assunto:** Aprova com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, o projeto de resolução
46 em anexo que “Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das
47 profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.” Breve leitura. Com a palavra o
48 Presidente em exercício do CREA-MT o Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius
49 Santiago e Silva: Houve uma correspondência da Vara Especializada do Meio
50 Ambiente – JUVAM, Dr. Rodrigo Curvo, no qual faz um convite aos Conselheiros.
51 Com a palavra Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Rodrigo Curvo: Boa noite a todos,
52 gostaria de convidar o CREAMT para participar do projeto Verde Novo – 300 mil
53 árvores, Cuiabá 300 anos, que será lançado no dia 13/12 pelo Tribunal de Justiça
54 (Plano de Arborização). Estamos buscando parcerias importantes, tais como o
55 CREA/MT e suas Entidades de Classe. Agradeço a oportunidade e me encontro a
56 disposição. **2.** Correspondência Expedida: Não Houve. Com a palavra Engenheiro
57 Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE): Na plenária realizada em Rondonópolis
58 ficou definida a constituição de um grupo de trabalho para análise da proposta do
59 IBAPE-MT sobre o cumprimento da Resolução 1075/2016, que visa a realização de
60 parcerias com as entidades de classe do Sistema CONFEA/CREA. Informo que
61 estamos protocolando o relatório realizado por este grupo de trabalho a respeito do
62 tema acima citado. **5. COMUNICADOS DA MESA: 6. ORDEM DO DIA: 6.1.**
63 **HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM: 6.1.1 DECISÃO AD**
64 **REFERENDUM Nº 018/2017. INTERESSADO:** CREA-MT. **ASSUNTO:** Processo nº
65 2212/2017 – CONFEA, projeto para construção da sede da Inspeção de Garantã

66 do Norte-MT. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
67 sendo aprovada por unanimidade. **6.2. PROCESSO DE REGISTRO: 6.2.1**
68 **CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ.** Item. Processo.
69 Interessado. **1.** 2017002730 LUCIANO BATISTA DOS SANTOS. **Assunto:** Requer
70 revisão de decisão CEAGRO que negou atribuição para georreferenciamento
71 alegando conteúdos adquiridos no curso de Técnico em Mineração.
72 CONSIDERANDO QUE O INTERESSADO REQUER REVISÃO DA DECISÃO DA
73 CEAGRO QUE NEGOU ATRIBUIÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO,
74 ALEGANDO CONTEÚDOS ADQUIRIDOS NO CURSO DE TÉCNICO EM
75 MINERAÇÃO; CONSIDERANDO QUE NA PRÁTICA NÃO HOVE FATOS NOVOS
76 TRAZIDOS À CGMI QUE JUSTIFIQUEM O REEXAME DA DECISÃO DENTRO DAS
77 COMPETÊNCIAS LEGAIS DESTA CÂMARA; CONSIDERANDO QUE O
78 INTERESSADO ALEGA QUE ADQUIRIU O CONTEÚDO FORMATIVO
79 SUFICIENTE PARA HABILITAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO CONFORME
80 A DECISÃO PL 2087/2004 DO CONFEA NO SEU CURSO DE TÉCNICO EM
81 MINERAÇÃO, QUE APRESENTA EM SEU HISTÓRICO ESCOLAR AS
82 DISCIPLINAS DE DESENHO TOPOGRÁFICO E TOPOGRAFIA COM CARGA
83 HORÁRIA DE 488 HORAS/AULAS; CONSIDERANDO QUE O INTERESSADO NÃO
84 CURSOU NA SUA FORMAÇÃO COMO TÉCNICO EM MINERAÇÃO, AS
85 DISCIPLINAS COM OS CONTEÚDOS EXIGIDOS PELA DECISÃO PL 2087/2004
86 DO CONFEA. **Voto:** Por indeferir ao requerente, certidão para comprovação de
87 atribuições para georreferenciamento, em razão das disciplinas cursadas no curso
88 de Técnico em Mineração não atender os conteúdos exigidos pela PL 2087/2004 do
89 CONFEA. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
90 aprovada por unanimidade. **6.3 – PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO DE**
91 **VISTAS: 6.3.1– PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE**
92 **20/10/2017 AO CONSELHEIRO EDSON DOMINGUES DE MIRANDA. RELATOR**
93 **INICIAL JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ.** Item. Processo. Interessado. **1.**
94 2016005297 JAILSON LIMA DE OLIVEIRA. **Assunto:** Requer Revisão de
95 Atribuições como Técnico em Eletrotécnica. Considerando que o interessado
96 protocolou pedido de revisão das suas atribuições anotadas junto ao CREA-MT
97 conforme decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica constante na
98 folha 13. Considerando que o profissional em tela formou-se por instituição de

99 ensino e curso ambos cadastrados no CREA-MT. Considerando que a atribuição
100 profissional é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades para o
101 exercício da profissão, em reconhecimento de competências e habilidades derivadas
102 de formação profissional obtida em cursos regulares. Considerando que coube ao
103 CREA-MT a análise do conteúdo programático das disciplinas/matérias cursadas e a
104 análise do perfil profissional do diplomado e de seu currículo integralizado no
105 momento do registro do referido curso e da concessão de atribuição inicial ao
106 requerente. Considerando que o CONFEA decidiu na Decisão PL. 1711/95 orientar
107 os CREAs na aplicação integral do Decreto 90.922 de 1985. Considerando a
108 Decisão Plenária do CONFEA – PL -1099 de 09 de junho de 2017. **Voto:** Pelo
109 DEFERIMENTO do referido processo, concedendo ao requerente revisão com
110 inclusão as atribuições constantes no Artigo 2º da Lei 5524/1968, e Artigo 3º e 4º do
111 Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, no âmbito restrito de sua respectiva
112 formação profissional. **VOTO VISTA:** Considerando as informações acostadas aos
113 autos, este Conselheiro acompanha o voto do relator, concedendo ao requerente
114 revisão com inclusão as atribuições constantes no Artigo 2º da Lei 5524/1968, e
115 Artigo 3º e 4º do Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, no âmbito restrito de
116 sua respectiva formação profissional. Em discussão, não havendo manifestação,
117 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.2 – PROCESSO COM**
118 **VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 20/10/2017 AO CONSELHEIRO**
119 **BERNANCI PEDROSO DE ALMEIDA. RELATOR INICIAL JOSÉ FRANCISCO**
120 **BARBOSA ORTIZ.** Item. Processo. Interessado. 2. 2015015972 VICTOR CESAR
121 GUIA MONTEIRO. **Assunto:** Requer a Revisão da Anotação de Curso de Pós-
122 Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica. **Voto:** Pela manutenção do Título
123 como Engenheiro Civil, com Titulação de Especialista em Engenharia Elétrica, sem
124 inclusão de atribuições. **VOTO VISTA:** Pelo INDEFERIMENTO da Titulação de
125 Especialista em Engenharia Elétrica. Em discussão, após várias manifestações,
126 passou-se à votação, sendo aprovado por maioria dos votos, o voto de vista do
127 Conselheiro Bernanci Pedroso de Almeida, com 01 (uma) abstenção do Engenheiro
128 Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT). **6.4. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À**
129 **LEGISLAÇÃO. 6.4.1 CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA**
130 **ORTIZ.** Item. Processo. Interessado. 1. 2017006968 NEWS AUTOMAÇÃO E
131 ASSISTÊNCIA LTDA-ME. 2. 2017027479 NEWS AUTOMAÇÃO E ASSISTÊNCIA

132 LTDA-ME. **3.** 2017004302 NEWS AUTOMAÇÃO E ASSISTÊNCIA LTDA-ME. **4.**
133 2017010484 MARTINS TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. **5.** 2017001313
134 MARTINS TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. **6.** 2017000650 MANINS –
135 MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. **7.** 2017033272 ELEVAENGE COMÉRCIO
136 E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA. Infração ao art. 1º e 3º da Lei
137 nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para
138 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
139 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”
140 (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista
141 na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais
142 cominações legais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
143 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
144 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
145 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
146 unanimidade. **6.4.2 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DIAS.** Item. Processo.
147 Interessado. **1.** 2017007150 VIEIRA & FERNANDES VIEIRA LTDA-ME. **2.**
148 2017031239 REUSE HIDRO RECICLAGEM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
149 Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas,
150 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
151 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
152 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
153 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
154 técnico. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
155 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
156 Processo. Interessado. **1.** 2017027994 FRANCISCO PAPELARIA LTDA. **2.**
157 2017033644 OSMAR FERMINO DOMINGUES & CIA LTDA-ME. Infração à alínea
158 “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce
159 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa
160 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
161 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
162 Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO,
163 A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS
164 COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor

165 mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
166 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2017026988 RAFAEL
167 EDUARDO RUFATO. 2. 2017003075 RAFAEL EDUARDO RUFATO. Infração ao art.
168 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto durar a execução
169 de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e
170 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e
171 coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como
172 os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. **Voto:** Pela manutenção da multa
173 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
174 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2017026259
175 AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (FILIAL DE CUIABÁ).
176 Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo
177 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
178 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
179 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o
180 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,
181 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Voto: Pela manutenção
182 da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
183 sendo aprovada por unanimidade. **6.4.3 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM**
184 **PAIVA DE PAULA.** Item. Processo. Interessado. 1. 2017001622 JAIME TEIXEIRA
185 DA SILVA COMERCIO-ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro
186 de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
187 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
188 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
189 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
190 profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE NO PROCESSO NÃO
191 CONSTA EVIDENCIADO AS ALEGAÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
192 NA ÁREA DA ENGENHARIA COM FISCALIZAÇÃO PELO SISTEMA
193 CONFEA/CREA. **Voto:** Pelo cancelamento da multa e o arquivamento do referido
194 processo administrativo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
195 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1.
196 2016027127 PREMIER – PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME.
197 Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto

198 durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é
199 obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público,
200 contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos
201 técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.
202 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
203 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**
204 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
205 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
206 Processo. Interessado. 1. 2017033634 CONTROL UNION WARRANTS LTDA.
207 Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -
208 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa
209 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
210 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
211 Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DE
212 FORMALIDADES PREVISTAS EM LEI, NA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DOS
213 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, LEVA À NULIDADE DOS ATOS
214 PROCESSUAIS. **Voto:** Pela nulidade do Auto de Infração nº 2017033634. Em
215 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
216 unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2016032539 GABERSON OLIVEIRA.
217 Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 55. Os
218 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a
219 profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local
220 de sua atividade. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não
221 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
222 Item. Processo. Interessado. 1. 2017033643 OSMAR FERMINO DOMINGUES &
223 CIA LTDA-ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art.
224 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
225 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
226 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
227 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
228 quadro técnico. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
229 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
230 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em

231 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
232 unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2013010391 DALISIO MARIO
233 GUANDALIN. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
234 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-
235 agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
236 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
237 possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO A LEI 8.112/1990,
238 GARANTE EM SEU ART. 114 QUE “A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REVER SEUS
239 ATOS A QUALQUER TEMPO, QUANDO EIVADOS DE ILEGALIDADE”. E
240 CONFORME SÚMULA Nº 473 DO STF, DECISÃO NO SENTIDO QUE “A
241 ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS
242 DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM
243 DIREITOS; OU REVOGA-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU
244 OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA,
245 EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL”. **Voto:** Pelo arquivamento do
246 processo e extinção da multa aplicada. Processo retirado de pauta, pedido de vista
247 da Conselheira Priscila Guterres dos Santos. **6.4.4 CONSELHEIRO RELATOR**
248 **SINVALDO GOMES DE MORAIS.** Item. Processo. Interessado. 1. 2017038155
249 TRIMEDICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
250 Infração á alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -
251 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,
252 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições
253 reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com
254 infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. CONSIDERANDO
255 QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
256 NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção
257 da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,
258 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo.
259 Interessado. 1. 2017038154 TRIMEDICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
260 MEDICO HOSPITALARES LTDA. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de
261 dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
262 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
263 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas

264 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,
265 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE
266 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO
267 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da
268 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
269 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **7. - Apresentação de Relatório de**
270 **participação em eventos técnicos.** Com a palavra o Engenheiro Agrônomo Silvio
271 Bueno Paulikevis (AEAGRO): Em nome da COTC farei um breve resumo sobre o
272 nosso trabalho no decorrer do ano de 2017. O Conselheiro fez apresentação dos
273 balancetes dos meses de agosto, setembro e outubro bem como os demais
274 trabalhos realizados pela COTC no ano de 2017. Com a palavra o Presidente em
275 exercício do CREA-MT o Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago e Silva:
276 gostaria de convidar para compor a mesa o Diretor Geral do Campus Cuiabá da
277 IFMT Cristovam Albano da Silva Júnior. Com a palavra o Diretor Geral do Campus
278 Cuiabá da IFMT Cristovam Albano da Silva Júnior: Estou muito grato por estar
279 participando desta Plenária, pois sou Engenheiro Eletricista de formação, gostaria de
280 cumprimentar a todos e agradecer o CREAMT por nossa parceria que nos há mais
281 de 51 anos, e me coloco a disposição do CREAMT. Muito obrigado a todos. Boa
282 noite. Em seguida aconteceu a cerimônia de entrega dos certificados, pelos
283 relevantes serviços prestados a Nação, aos conselheiros do CREA-MT que estão
284 terminando o mandato em 2017. Os Conselheiros José Francisco Barbosa Ortiz
285 (IBAPE), Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Sara Suely Atílio
286 Caporossi (AESAs) e Priscila Guterres dos Santos (ABENC/MT), fizeram a
287 apresentação de suas participações bem como a dos demais membros da CEEC no
288 3º Congresso Científico de Engenharia Civil realizado em Florianópolis/SC no
289 período de 26/11 a 29/11/12. Agradeceram o Presidente do CREAMT pela
290 oportunidade. Com a palavra o Engenheiro Eletricista Bernanci Pedroso de Almeida
291 (AMEE): O Conselheiro fez a apresentação do Curso de fotovoltaica realizado na
292 cidade pesqueira de Garanhuns/PE no período de 20/11 a 24/11/17, e agradeceu
293 ao CREAMT pelo apoio para sua participação no curso. **8. – PALAVRA LIVRE:** Com
294 a palavra o Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE): O conselheiro
295 Durval Bertoldo da Silva, da Câmara de Geominas, emocionado, agradeceu a
296 homenagem e o apoio recebido dos servidores para realização do seu trabalho junto

297 ao Conselho. "Foi um período de grande aprendizado". E fez um agradecimento em
298 especial às colaboradoras Benvinda Cavallini de Abreu, Renilda Alcantara Kohlhase
299 e Wanuzza Maria da Costa Almeida, a GEACO e a CEP/2017. Com a palavra a
300 Engenheira Sanitarista Sara Suely Atílio Caporossi (AESAs): Gostaria que o Senhor
301 Presidente tomasse conhecimento de um processo que me entregaram na semana
302 passada, protocolado por um engenheiro sanitário, dirigido a Presidência do
303 CREAMT em 10/03/17, que diz a respeito a licitações que não contemplavam em
304 seu escopo a questão de qualidade e capacidade técnica, para serviços de coleta e
305 tratamento para resíduos sólidos, exemplo em licitações ocorridas em Denise e
306 Porto Esperidião. Solicito que o Sr Presidente tome conhecimento e as devidas
307 providências. A Conselheira teceu agradecimentos a todos. Com a palavra o
308 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF): O Conselheiro teceu
309 agradecimentos a todos e informou que por motivos de força maior ele renunciou ao
310 cargo de Coordenador da CER. Com a palavra a Engenheira Civil Rejane Mara
311 Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT): Gostaria de solicitar ao Presidente
312 providências, como Coordenadora da CEEC senti o meu direito cerceado quando a
313 respectiva Câmara tomou uma decisão e esta ficou parada, fizemos um protocolo a
314 respeito deste assunto e solicitamos providências. Com a palavra o Engenheiro
315 Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG): O Conselheiro teceu
316 agradecimento a todos. Com a palavra o Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe
317 Terzi (AEA/MT): O Conselheiro teceu agradecimento a todos. E manifestou o sua
318 indignação quanto à decisão do CONFEA que anulou a presidência tampão da
319 Engenheira Agrônoma Kateri. Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto
320 (SENGE): O Conselheiro teceu agradecimento a todos. Engenheira Civil Glória
321 Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE): A Conselheira teceu agradecimento a
322 todos. Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL): O Conselheiro
323 teceu agradecimento a todos. A Esposa do Presidente Marcos Vinicius teceu
324 algumas palavras de agradecimento a todos e em especial ao Presidente. Com a
325 palavra o Presidente em exercício do CREA-MT o Engenheiro Eletricista Marcos
326 Vinicius Santiago e Silva: Na próxima sexta-feira teremos a nossa eleição, me sinto
327 honrado por estar há frente desse Conselho há 120 dias. O Presidente teceu
328 agradecimento a todos. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa,

329 Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata, que após lida, discutida e
330 aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes...
331
332 Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),
333
334 Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),
335
336 Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE),
337
338 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
339
340 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),
341
342 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),
343
344 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
345
346 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),
347
348 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),
349
350 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
351
352 Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE),
353
354 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),
355
356 Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE),
357
358 Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS),
359
360 Engenheira Civil Priscila Guterres dos Santos (ABENC/MT),
361

362 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE),
363
364 Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT),
365
366 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
367
368 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR),
369
370 Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
371
372 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
373
374 Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO),
375
376 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
377
378 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
379
380 Engenheira Sanitarista Alessandra Cintra Mardirossian (AESA),
381
382 Engenheiro Eletricista Bernanci Pedroso de Almeida (AMEE),
383
384 Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT),
385
386 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
387
388 Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR),
389
390 Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),
391
392 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
393
394 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),

395	
396	Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),
397	
398	Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT),
399	
400	Engenheira Sanitarista Sara Suely Attílio Caporossi (AESA),
401	
402	Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),
403	
404	Engenheiro Sanitarista Antônio Iracildo Rodrigues (AESA).
405	